

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para finalidades diversas.

§ 2º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos (as) candidatos (as).

§ 3º A deliberação da Comissão terá caráter restrito, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de abril de 2025.

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

#### EXTRATO DA PORTARIA N. 005/2025 ACP, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar (Federal) n. 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar (Estadual) n. 111, de 17 de outubro de 2005, e com o artigo 4º da Resolução DPGE n. 077, de 28 de agosto de 2014 (publicada no D.O.E. n. 8.746, de 29/08/2014, pág. 40), torna pública a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar.

**ÓRGÃO DE ATUAÇÃO VINCULADO:** Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde – NAS e Coordenação do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH.

**LOCAL DA INSTAURAÇÃO:** Estado de Mato Grosso do Sul.

**OBJETO:** fiscalização integrada das comunidades terapêuticas e demais entidades de acolhimento de pessoas com transtornos mentais ou dependência química, a análise dos vazios assistenciais na RAPS e a formulação de medidas estruturantes para cessar práticas violadoras, aprimorar a rede pública de saúde mental e impedir a repetição de violações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 1º, III, c/c 6º, c/c 196 a 200 da Constituição Federal; artigos 2º e §1º, c/c 7º, I e II, c/c 19-I, da Lei nº 8080/1990; artigos 3º, c/c 13, c/c 26 do Decreto Federal nº 7508, de 28/06/2011; arts 2º e 3º da Lei 10.216/2001; art. 75 78, 79, da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde; arts. 2º a 15 da Portaria de Consolidação nº 3, do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria 3.588, de 28/12/2017.

**PRAZO PARA CONCLUSÃO:** 45 dias, admitindo-se prorrogação.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2025.

**Thaís Raquel Medeiros de Albuquerque Defante**

Defensora Pública | Coordenadora do NAE

#### EXTRATO DA PORTARIA N. 006/2025 ACP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar (Federal) n. 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar (Estadual) n. 111, de 17 de outubro de 2005, e com o artigo 4º da Resolução DPGE n. 077, de 28 de agosto de 2014 (publicada no D.O.E. n. 8.746, de 29/08/2014, pág. 40), torna pública a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar.

**ÓRGÃO DE ATUAÇÃO VINCULADO:** 40.<sup>a</sup> Defensoria Pública de Campo Grande - MS.

**LOCAL DA INSTAURAÇÃO:** Campo Grande/MS.

**OBJETO:** Colher elementos de convicção voltados à cessação de burla à às regras de cidade sustentável e urbanismo consistentes a dificuldade de trânsito no cruzamento da BR 163 e Rua Água Azul, no Jardim Veraneio e Chácara dos Poderes, nesta.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 134 da Constituição Federal.

**PRAZO PARA CONCLUSÃO:** 45 dias, admitindo-se prorrogação.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2025.

**Thaís Raquel Medeiros de Albuquerque Defante**

Defensora Pública | Coordenadora do NAE

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo SEI n. 33/004203/2024

Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Sonora – MS.